

**ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO DES. CORREGEDOR-GERAL**

Provimento nº 14/97

**Dispõe sobre remessa de autos de
ações de execução do INSS.**

**O Excelentíssimo Desembargador MARCOS OTÁVIO A. DE NOVAIS,
Corregedor Geral da Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições
legais, e**

CONSIDERANDO expediente do Exmo. Sr. Procurador Estadual do INSS deste Estado (Ofício nº 154/97);

CONSIDERANDO que um dos objetivos da administração judiciária deve ser o de fazer com que o andamento processual dos feitos, se efetive com celeridade, segurança e comodidade para as partes;

CONSIDERANDO e que dispõe o art. 25 da Lei 6.830/80 no referente à remessa dos autos à Fazenda Pública;

CONSIDERANDO que é o próprio INSS, através de sua Procuradoria Jurídica, que indica e credencia oficialmente, sob responsabilidade, os Chefes de Postos das sedes de comarcas deste Estado, para receberem os processos de execução.

RESOLVE:

Art. 1º - Sempre que a Procuradoria Estadual do INSS credenciar ou indicar perante o juízo, servidor no exercício do Cargo de Chefe de Posto, do município sede de comarca deste Estado, para receber autos de execução de interesse do INSS, deve o cartório efetuar o protocolo, anotando de forma legível, o nome, o cargo (Chefe de Posto) e a matrícula do servidor.

Art. 2º - Fique esclarecido que a forma de remessa de autos indicada no art. 1º não exclui a faculdade do INSS, para retirada de autos de cartório através dos seus Procuradores, quando permitido em Lei.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

João Pessoa, em 15 de setembro 1997.

**Des. Marcos Otávio Araújo de Novais
Corregedor Geral da Justiça**